



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre o edital de abertura do processo seletivo e eleitoral do Conselho Tutelar e disciplina a constituição de uma comissão organizadora para a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, nos termos do art. 11, da Resolução CONANDA nº 170, de 10/12/2014, e dá outras providências.

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLEMENTES DO CONSELHO TUTELAR DE MOTUCA – MANDATO 2020/2023 (10/01/2020 à 09/01/2024).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA - COMCRIAMO, designado na forma do artigo 6º. da Lei nº 583 de 10 de maio de 2013, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 11, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, da Lei Federal 8.069/90 e alterações posteriores **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Plenária do COMCRIAMO, à Saber:

1.1.1 Os Membros São: **Paulo Henrique de Sá (Presidente); Keila de Laura Maino (Membro); Thais Cristina Capodeferro Perini (Membro);**



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAMO);
- III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;
- VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX. Escolher e divulgar os locais de votação;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

- X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao COMCRIAMO:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição e constituir a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar;
- II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que seja aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;
- V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição.
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

2.1 O Processo de Seleção e Eleição será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição, subsidiada pelo COMCRIAMO e fiscalizada pelo Ministério Público.

2.2 O Processo de seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação psicológica de caráter eliminatório que ateste que o candidato possui aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- d) Pleito Eleitoral de caráter classificatório.

2.3 O Processo Seletivo, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e cinco vagas para membro suplente para o Conselho Tutelar de Motuca. Sendo considerados eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem o maior numero de votos, sucessivamente em ordem decrescente.

Havendo empate será aclamado vencedor o candidato:

- I – de maior idade;
- II – casado e com maior número de filhos;
- III – de maior nota obtida na prova seletiva.

3. Da Função

- 3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular, ficará sujeito à jornada de trabalho a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em **Resolução emitida pelo próprio conselho de direito**, contemplando o atendimento diário ininterrupto em sede e os plantões semanais noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
- 3.2 Perceberá mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente à Referência **05 (cinco)** da escala de referências do pessoal da Prefeitura Municipal de Motuca, que atualmente é a importância de **R\$ 1.265,37 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, tendo ainda os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor do subsídio mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

V. Gratificação natalina;

VI. Auxílio alimentação, no valor pago ao funcionalismo municipal.

- 3.2.1. Eleito Conselheiro detentor de cargo, emprego ou função pública, em provimento efetivo, deverá optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo ou emprego, ou mandato de Conselheiro, vedada a acumulação.
- 3.2.2. O mandato será de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, ainda que pública.
- 3.3. Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.
- 3.4. O mandato de Membro do Conselho Tutelar será, de 04 (quatro) anos 2020/2023, que iniciará em 10 de Janeiro de 2020.
- 3.5. As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, **entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os dez primeiros mais votados após os cinco primeiros.**
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum Distrital de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara, bem como, pela Polícia Civil e documentos que comprovem as condições exigidas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto, CPF, título de eleitor e certificado de reservista (quando do sexo masculino).
- d) Residir no município de Motuca, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, com firma reconhecida, assinada por duas testemunhas de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

- e) Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino até a data da inscrição;
- f) Experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividades na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, consubstanciado no desenvolvimento social, emocional ou cultura de criança e adolescentes e à sua integração na comunidade, especificada em currículo.
- g) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores;
- h) Estar em pleno exercício de seus direitos políticos, apresentando cópias do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição ou certidão expedida pelo Juízo Eleitoral que comprove o preenchimento deste requisito.
- i) Comprovar matrimônio civil, através de certidão de Casamento, ou união estável.
- j) Número de filhos, através das certidões de nascimento de cada um deles ou de casamento dos mesmos, se for o caso.
- k) Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois da prova escrita, sob pena de desclassificação para as demais fases.

Observação: Caso o candidato não comprove os requisitos dos itens “i” e “j” no ato da inscrição, não poderá argui-lo em seu favor, caso seja aprovado na prova escrita. Ocorrendo empate, somente será válido critério àquele que comprovou o matrimônio e número de filhos no ato da inscrição inicial.

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar:

- a) Cônjuges
- b) Ascendentes e descendentes
- c) Sogro e sogra
- d) Genro ou nora
- e) Irmãos
- f) Cunhados, enquanto o cunhado
- g) Tios e sobrinhos
- h) Padrasto ou madrasta e enteados
- i) Parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

- j) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

5.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões.

6. Da Inscrição

6.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

- 6.2 As inscrições serão recebidas entre **21 de Abril a 20 de maio de 2019, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta feira**, exceto finais de semana e feriados nos seguintes locais e endereços:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Rua São Luiz, nº. 121 – Centro (ao lado da Prefeitura Municipal).

Telefone: (16) 3348-9300

Responsáveis pelas inscrições no local:

Karina Candido do Nascimento e Patrícia Huffenbaecher

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

- a) Apresentar o documento de identidade original.
- b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO fornecido no ato da inscrição.
- c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.4 Não serão aceitas inscrições pela internet, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

6.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

6.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

6.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.8 É assegurado aos portadores de necessidades especiais o direito de participação no presente, atendidas as disposições constantes deste Edital. Sendo aos mesmos facilitados toda a condição necessária à formalização da inscrição e acessibilidade às salas de realização das provas.

7. Da Prova Escrita

7.1 A prova escrita será realizada no dia **21 de julho de 2019 das 09h00min às 12h00min**, no **Centro Educacional e Social Oswaldo Thomaz de Aquino**, sito à Rua São Luiz, nº. 121 – Centro – Motuca – SP.

7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento oficial com foto (original) e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

7.3 Não serão permitidos a entrada na sala de Prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiverem de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

7.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

7.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares, etc.

7.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

7.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

7.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

7.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

7.11 Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente e de Língua Portuguesa, consoante ao conteúdo programático explicitado a seguir considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

A) Língua Portuguesa:

- 1- Tipologia textual (compreensão de textos);
- 2- Ortografia oficial;
- 3- Acentuação gráfica;
- 4- Classes de palavras;
- 5- Emprego do sinal indicativo da crase;
- 6- Sintaxe da oração e do período (termos da oração);
- 7- Pontuação;
- 8- Concordância nominal e verbal;
- 9- Regência nominal e verbal;
- 10 – Significação das palavras;

B-) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Integra do Estatuto da Criança e do Adolescente, com suas alterações e modificações).

7.13 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao ingressar na sala onde se realizará a prova escrita, apresentar documento oficial com foto (original) e o protocolo da inscrição.

7.14 Não será admitido o ingresso de candidato na sala em que se realizará a prova, portando material de consulta, anotações particulares, calculadoras, telefones celulares ou outros instrumentos cuja utilização possa aferir vantagem pessoal ao mesmo, em detrimento dos demais participantes.

7.15 É vedada a comunicação direta ou indireta entre os candidatos e quaisquer outras pessoas estranhas ao exame, bem como a consulta a livros e materiais didáticos ou não, sob pena de imediata eliminação e proibição de continuidade do exame, sendo que do ato dos examinadores deverá se lavrar ata circunstanciada e submetê-la ao conselho imediatamente após o encerramento das provas.

7.16 O gabarito das questões objetivas será fixado no local da prova, após o término da mesma e o resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no **dia 24 de**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

julho de 2019, após as 13h00h, nos pontos onde foram realizadas as inscrições, no paço municipal e através do portal www.motuca.sp.gov.br e/ou www.comcriamo.wix.com/comcriamo.

7.17 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

7.18 A relação dos candidatos aprovados e habilitados ao Pleito Eleitoral será publicado em imprensa local.

7.19 O candidato que deixar de comparecer à realização da prova escrita não terá direito à segunda chamada ou nova convocação, seja qual for sua alegação, inclusive a de impossibilidade por motivo de doença.

8. Da Avaliação psicológica

8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição, prova escrita objetiva e que participaram da pré-capacitação.

8.2 A avaliação psicológica será realizada no dia **07 a 14 de agosto de 2019**, o local e a distribuição dos horários aos candidatos será informado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição.

8.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

8.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente.

8.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003 ou superior.

8.6 Os nomes dos aprovados na avaliação psicológica será publicado, pela Comissão Organizadora na imprensa local.

9. Do Pleito Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

9.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia **06 de outubro de 2019** por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Motuca, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

9.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

9.3 A eleição será preferencialmente em sistema digital, em sua indisponibilidade será utilizado o sistema manual, onde eleitores poderão escolher somente 01 (um) candidato, assinalando o nome em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto ou em voto na urna eletrônica a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

9.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

9.5 Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver maior idade, seguindo aquele que obteve nota maior na prova escrita, e caso a nota for idêntica a do outro candidato, a vaga ficará com aquele que comprovar matrimônio civil e tiver maior quantidade de filhos.

9.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Pleito Eleitoral serão publicados na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

10. Da Posse

10.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

10.2 Os eleitos Titulares e Suplentes serão diplomados pelo COMCRIAMO e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2016.

10.3 Os eleitos somente gozarão dos benefícios de seu mandato eletivo, a partir da formalização da nomeação e posse solene, efetivada pelo Prefeito Municipal, na data citada anteriormente e após a publicação na sede do Conselho Tutelar, no Paço Municipal e no Jornal local, do Edital de Homologação de resultado do pleito eleitoral.

10.4 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo COMCRIAMO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

11. Da Impugnação

11.1 Após o encerramento das inscrições, o COMCRIAMO publicará na Imprensa local, em até cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão, em dois dias, notificará o candidato, concedendo-lhe até três dias úteis para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

12. Dos Recursos

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sede da prefeitura municipal de Motuca, das 08hs as 16hs, de segunda a sexta exceto finais de semana e feriados.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Geral Eleitoral e do Ministério Público.

13. Das Disposições Finais

13.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

13.3 Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, com auxílio do Representante do Ministério Público, caso este se faça necessário.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha e Eleição, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional/Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha e Eleição de Conselheiros Tutelares.

Motuca-SP, 01 de Abril de 2019.

THAIS CRISTINA CAPODEFERRO PERINI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Motuca – COMCRIAMO.

Presidente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao COMCRIAMO, conforme disposto no anexo III.	Formulário cedido no local da Inscrição
Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada.	Apresentar certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Distrital de Américo Brasiliense, bem como, pela Polícia Civil e documentos que comprovem as condições exigidas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).
Idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto, CPF, título de eleitor e certificado de reservista (quando do sexo masculino).
Residir no município de Motuca há mais de 02 (dois) anos.	Apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida e assinada por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente até a data da inscrição.	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

<i>Experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividades na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, consubstanciado no desenvolvimento social, emocional ou cultural de criança e adolescentes e à sua integração na comunidade, especificada em currículo.</i>	Apresentar documento oficial que confirme tal experiência (exemplo: cópia da carteira de trabalho).
Estar em pleno exercício de seus direitos políticos.	Apresentar cópia do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição ou certidão expedida pelo Juízo Eleitoral que comprove o preenchimento deste requisito.
Comprovar matrimônio civil *Critério de desempate	Apresentar certidão de Casamento, ou união estável.
Número de filhos *Critério de desempate	Apresentar as certidões de nascimento de cada um deles ou de casamento dos mesmos, se for o caso.

ANEXO II – CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DE 2019

FASE	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Publicação do edital de convocação	01 de abril de 2019	O edital contém todas as normas, datas e prazos que regulamenta o processo eleitoral. Previsão: (art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA). Requisitos mínimos de conteúdo: (art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.
Período de Inscrições (Registro de candidatura)	21 de Abril a 20 de maio de 2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA. Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA). Lei Municipal 583, de 10 de Maio de 2013 - Artigo 47, inciso I.
Análise de pedidos de registro de candidatura	21 e 22 de maio de 2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Publicação da relação de candidatos inscritos	24 de maio de 2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Recurso para impugnação de candidatura	27 de Maio a 31 de Maio de 2019	Poderá ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

		Resolução nº 170/2014 - CONANDA).
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 de junho de 2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2014 – CONANDA.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	04 a 07 de junho de 2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2014 – CONANDA.
Reunião da Comissão Organizadora para análise e julgamento dos pedidos de impugnação.	10 de junho de 2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA.
Nova publicação dos inscritos após impugnação	11 de junho de 2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA.
Interposição de recurso	12 a 18 de junho de 2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do COMCRIAMO (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA).
Análise e decisão dos recursos	19 e 20 de junho de 2019	O COMCRIAMO se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA).
Nova Publicação da relação de candidatos inscritos após impugnação definitiva	21 de junho de 2019	Após análise da decisão dos recursos pelo COMCRIAMO, será publicada nova relação (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA).
Prova eliminatória	21 de julho de 2019 09h00min (Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação da Lista dos aprovados	24 de julho de 2019 a partir das 13h00min	Resolução 01/2019 e posteriores - COMCRIAMO
Interposição de recurso	25 a 31 de julho de 2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados na prova eliminatória	05 de agosto de 2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados será encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).
Avaliação psicológica	07 a 14 de agosto de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores - COMCRIAMO
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	16 de agosto de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores - COMCRIAMO
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	19 e 23 de Agosto de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores - COMCRIAMO
Publicação Resultado Final da Avaliação Psicológica	26 de agosto de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores – COMCRIAMO
Publicação dos Candidatos Habilitados em todas as fases.	30 de Agosto de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores – COMCRIAMO
Reunião para firmar compromisso	02 de setembro de 2019	O COMCRIAMO, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, local de votação, aprovação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula ou regulamentação dos procedimentos da urna eletrônica os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

		das sanções previstas na legislação local. Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA.
Publicação do Edital da Eleição, Divulgação dos locais do processo de escolha dos candidatos e convocação da população ao Pleito Eleitoral.	04 de setembro de 2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Período de divulgação do pleito eleitoral e Campanha dos candidatos.	06 de Setembro a 05 de outubro de 2019	Resolução 01/2019 e posteriores - COMCRIAMO
Eleição	1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA.
Divulgação do resultado da escolha	1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019 (Imediatamente após a apuração)	Divulgação imediata após apuração, será publicado na imprensa local ou em meio equivalente e afixado em locais próprios. (art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA).
Posse dos conselheiros tutelares	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO
DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Gestão 2020/2023

NOME: _____
APELIDO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
TELEFONE FIXO: _____ CELULAR: _____ RECADO: _____
E-MAIL: _____
PROFISSÃO: _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO
CASO POSITIVO, QUAL? _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MOTUCA/SP e legislações (em especial a Lei Municipal nº 583/2013 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resolução nº. 170 do CONANDA, Resolução 01/2019 do COMCRIAMO e alterações posteriores).



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MOTUCA – SP / COMCRIAMO**

Criado pela Lei Municipal nº. 129 de 08 de agosto de 1.996, alterado pelas Leis nº. 200 de 16 de dezembro de 1999, Lei 438 de 03 de junho de 2.009 e 583 de 10 de maio de 2013.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no edital.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA E ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MOTUCA/SP, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento. As fotos digitais para as urnas serão objeto de solicitação posterior.

Motuca-SP, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



PROTOCOLO

INSCRIÇÃO Nº _____

INSCRITO: _____

RG Nº. _____ CPF/MF Nº. _____